



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Gabriela Cordeiro de Souza e Jean Carlos de Vasconcelos		
EMENTA: Autoriza Gabriela Cordeiro de Souza e Jean Carlos de Vasconcelos a exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Forquilha, até 31.12.2016.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13263492-9 13263654-9	PARECER N° 1743/2013	APROVADO EM: 21.08.2013

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Forquilha.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Gabriela Cordeiro de Souza	Creche Maria Natália Nascimento Sabino	13263492-9	Pedagogia UVA	Matriculada
Jean Carlos de Vasconcelos	CEB Marrina Magalhães Martins	13263654-9	Letras UVA	Matriculado

Os requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – cópia do diploma;

III – Declaração da 6ª CREDE/Sobral, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – Comprovante de que estão cursando pós-graduação em gestão escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1743/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento dos professores Gabriela Cordeiro de Souza e Jean Carlos de Vasconcelos para exercerem as funções diretivas temporárias, em unidades escolares, no município de Forquilha, até 31.12.2016.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE